



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
3ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

PORTARIA N. 01/2021 - 3ªSEC.DIR.PRIV.

Estabelece e regulamenta o Plenário Virtual (sessão virtual) no âmbito da Terceira Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

CONSIDERANDO a Portaria n. 298/2020-PRES, disponibilizada no DJE de 27 de abril de 2020, da Presidência do Tribunal de Justiça, que deixa a critério da Presidência de cada órgão fracionário do Tribunal à edição de portaria complementar (art. 13º);

CONSIDERANDO que as Sessões presenciais e/ou por Videoconferência da Terceira Câmara de Direito Privado se dão todas as quartas-feiras de cada semana, conforme prevê o art. 9º, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que o art. 935 do Código de Processo Civil estabelece o prazo de 05 (cinco) dias entre a data de publicação da pauta e a da sessão de julgamento.

CONSIDERANDO que o art. 2º da Portaria 298/2020-PRES, estabelece que as sessões do Plenário Virtual poderão ser convocadas pelo Presidente do Órgão;

RESOLVE:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
3ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Art. 1º – Instituir e regulamentar, no âmbito da Terceira Câmara de Direito Privado, o Plenário Virtual, destinado ao julgamento, em ambiente virtual, dos recursos e incidentes processuais distribuídos no sistema do Processo Judicial Eletrônico(PJe) de sua competência.

Art. 2º – O início do julgamento no PLENÁRIO VIRTUAL ocorrerá às **08** horas das **2ª** e **4ª** quartas-feiras do mês, ou em outra data, por convocação extraordinária, com período máximo de 03 (três) dias úteis, com encerramento até às **19** horas da sexta-feira da mesma semana

§ 1º – Na hipótese de todos os membros do órgão julgador proferirem voto antes do prazo definido no caput, em todos os processos pautados, a sessão poderá ser encerrada antecipadamente pela Presidência do órgão julgador.

Art. 3º – A sessão do plenário virtual não prejudica a sessão presencial ou por videoconferência, para julgamento dos recursos e incidentes previstos no art. 4 e incisos da PORTARIA n. 298/2020-PRES, de 27/04/2020, observando-se as normas da Portaria 283/2020-PRES.

Art. 4º Os Advogados poderão, **em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão de julgamento**, mediante peticionamento eletrônico nos autos, se opor ao julgamento virtual, solicitando seja realizado por videoconferência ou sessão presencial.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá, 25 de janeiro de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
3ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Presidente da Terceira Câmara de Direito Privado